



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO IFMS
Rua Jornalista Belizário Lima, 236. Vila Glória, Campo Grande/MS CEP: 79004-270

DESPACHO n. 00002/2025/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU

NUP: 00407.074721/2024-69

INTERESSADOS: SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA - SUBCONSU/PGF
ASSUNTOS: NORMAS E RITOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CÍVEIS E PENAS

1. Ciente do **PARECER n. 00046/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU** (Seq. 01), aprovado pelo Advogado Geral da União, encaminhado conforme o **DESPACHO n. 00233/2024/CFGEP/SUBCONSU/PGF/AGU**-(seq. 07), assim ementado:

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ILÍCITOS CONTRATUAIS. RESPONSABILIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO.

I - Divergência entre a Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (E-CJU/SCOM) e a Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União (CONJUR/CGU) acerca da utilização da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, para regular a prescrição da pretensão punitiva em contratos administrativos celebrados sob a regência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – A prescrição da pretensão punitiva do Estado, relativa às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993, deve observar as regras traçadas pela Lei nº 9.873/1999, inclusive no pertinente à prescrição intercorrente.

III – Pela similitude, o mesmo entendimento deve ser estendido às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002 (pregão) e na Lei nº 12.462/2011 (RDC – regime diferenciado de contratações públicas).

Cod. Ement.: 9.7

2. Ao setor Apoio Administrativo da Procuradoria Federal junto ao IFMS para **encaminhamento dos referidos expedientes (este despacho e parecer seq. 01 SAPIENS)** ao Gabinete da Reitoria e à Pró-Reitoria de Administração - PROAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

3. Recomenda-se ainda, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração, em especial ao **Núcleo de Sanções - NUSAN** - que seja verificado o acervo processual daquele setor com vistas à identificação de procedimentos sancionatórios em curso que pudessem estar na iminência de serem afetados pela prescrição na forma da Lei 9.783/1993, nos quais deve haver imediato andamento processual.

Campo Grande, 6 de janeiro de 2025.

MARK PIEREZAN

PROCURADOR-CHEFE DA PF/IFMS
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407074721202469 e da chave de acesso 08e4475b



Documento assinado eletronicamente por MARK PIEREZAN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1814015206 e chave de acesso 08e4475b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARK PIEREZAN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-01-2025 11:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
